PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

DECRETO N.º 1.984/2017

DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "FORMOSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO que o loteador Sr.

Antônio Alves de Siqueira, portador do CPF 277.677.959-34, firmou Declaração na data de 27/09/2017, referente ao Termo de Garantia para execução das obras no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Federal e suas modificações subsequentes, no prazo previsto no mesmo diploma legal, datado de 26/09/2019, perante a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**Formosa**", neste Município em área de propriedade do Sr. Antônio Alves de Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 277.677.959-34, RG n.º 13.056.376-6 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Leonides Alvarenga, s/n, Bairro Formosa, Coqueiral-MG, que executará as obras de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo, conforme metragens e percentuais abaixo confirmadas:

a) **Total de lotes**: 68 lotes;

b) **Total de quadras**: Q-A: 5.850,34m²,

Q-B: 2.949,88m², Q-C: 2.227,91m², Q-D: 647,28m², Q-E: 1.058,91m², Q-F: 3.018,25m²;

c) **Área verde**: 2.105,69m²;

d) Área institucional: 800,61m²;

e) **Área de ruas**: 5.541,13m²;

Total da área loteada: 24.200,00m²."



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Art. 2.º A aprovação do loteamento exclusivamente RESIDENCIAL denominado "Formosa" considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:
- I inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias e na forma da Legislação Federal em vigor, obra conforme registro n.º 32.097 – Liv. 2 de 05/03/2014;
- II execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento, e todos os melhoramentos disposto na Lei Federal n.º 6.776/79 e descritos no termo de garantia para execução de obra.
- § 1.º Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.
- § 2.º O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso II deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento.
- § 3.º O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constante do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às sanções cabíveis.
- § 4.º O loteador deverá inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.
- § 5.º Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.
- Art. 3.º Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2.º deste Decreto será revogada a aprovação do loteamento.
- Art. 4.º O loteamento tem um caráter exclusivamente residencial, localizando-se em Zona Residencial – ZR, tendo como categoria de uso permitido exclusivamente residencial.
- Art. 5.º As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.
- Art. 6.º Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "Formosa".



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Art. 7.º O loteamento terá características de "loteamento aberto" em consequência da assinatura, nesta data, de contrato de concessão administrativa de uso das vias públicas e da área institucional do loteamento entre o loteador e a Prefeitura Municipal.

- **Art. 8.º** O loteador e a entidade civil que vier a sucedê-lo na manutenção das vias públicas e da área institucional do loteamento, não poderão alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas.
- **Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal